


Protocolo Legislativo para registro a. em seg. 11/11/00  
CC.J e A. CEF.  
Em 27/09/2000

  
Flamarion Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

EIDO  
Em 27/09/2000  
  
Assessoria da Plenário

## MENSAGEM

Nº 226 /2000 - GAG

Brasília, 21 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder a remissão dos créditos tributários constituídos, relacionados ao Imposto sobre Serviços, para as fundações que tenham como finalidade a promoção do Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Essas Fundações não têm fins lucrativos e atuam em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, prestando relevantes serviços ao Distrito Federal, especialmente no que concerne à promoção do seu Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

As mencionadas Entidades julgavam-se imunes aos impostos, à semelhança das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal. Entretanto, seu caráter privado impediu a utilização do normativo constitucional. Atualmente, algumas dessas instituições têm sido instadas a pagar vultosas importâncias relacionadas ao não recolhimento de imposto sobre serviço, o que está por inviabilizar o atingimento dos seus objetivos maiores.

A concessão do benefício ora proposto objetiva restabelecer para essas fundações as condições financeiras para prosseguirem no desempenho de atividades que se revertem de extrema relevância para o Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PLC n.º 778 /2000  
Fls. n.º 01 (reide)

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF  
Brasília – DF.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS, às entidades que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos créditos tributários constituídos até a data da publicação desta Lei Complementar, relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS, para as fundações constituídas com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico que, cumulativamente:

I – não tenham fins lucrativos;

II – estejam ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciada pelo Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica – CNPq;

III – tenham prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renováveis bienalmente;

IV – comprovarem a realização de seus objetivos junto aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A remissão de que trata o artigo anterior será concedida por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o “caput” será apresentado no prazo de trinta dias da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

